



PROCESSO	1000184217-01A
INTERESSADO	M E LTDA
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
RELATOR(A)	CONS. Cristiane Bisch Piccoli

### RELATÓRIO

Trata-se de apreciação e julgamento em primeira instância de processo de fiscalização pela CEP-CAU/RS, instaurado de ofício, por atividade fiscalizatória de rotina, em razão do conhecimento do fato por meios próprios legalmente previstos,

Conforme o relatório de fiscalização, se averiguou que a pessoa jurídica M E LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.736.705/0001-72, tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL QUE ENVOLVE CONSTRUCAO E REFORMA DE PREDIOS E EDFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA, (...)”., sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU. Ao relatório de fiscalização, foram juntadas cópias dos seguintes documentos que caracterizam a infração: ficha cadastral da empresa na JUCISRS; comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de registro de pessoa jurídica no CREA.

Nos termos do art. 28 e 29 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, o Agente de Fiscalização do CAU/RS efetuou, em 13/4/2023, a Notificação via SICCAU, para que a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, adotasse as providências necessárias para regularizar a situação de infração à legislação profissional, ou para apresentar alegações que demonstrassem a inocorrência de infração.

Notificada em 04/05/2023, por e-mail, a parte interessada permaneceu silente.

Notificada em 12/05/2023, por telefone e por e-mail, a parte interessada tomou ciência e não enviou documentação que comprovasse a inatividade da empresa, conforme orientação do agente de fiscalização.



Boa tarde

Conforme contato telefônico, no caso de inatividade da empresa, podes comprovar documentos como o Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social- GFIP e SEFIP sem movimento; Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa- DSPJ; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais- DCTF; ou o Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais- DEFIS.

Aguardamos até o dia 25/05 evitando o Auto de Infração e multa.

Atenciosamente,

**Amanda Elisa Barros Gehrke**

Agente de Fiscalização – Arquiteta e Urbanista  
CAU A77266-6

**Unidade de Fiscalização**

Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco  
Porto Alegre, RS – CEP 90430-090 – Telefone 51.3094-9800/ WhatsApp 51.99156-4370

\*Este endereço eletrônico destina-se exclusivamente para o trato de assuntos relacionados com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e as informações aqui contidas destinam-se somente à pessoa ou entidade a que foi endereçado, podendo inclusive conter material confidencial e/ou de acesso restrito, de interesse desta Autarquia Federal. É vedada, sob as penas da lei, qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso destas informações por pessoas ou entidades além do(s) destinatário(s). Caso você seja servidor do CAU/RS e receba esta mensagem fora de seu horário de trabalho, solicita-se que a análise do seu conteúdo e eventual resposta sejam efetuados posteriormente, durante sua jornada laboral.

**De:** Amanda Elisa Gehrke Lopes

**Enviada em:** quinta-feira, 4 de maio de 2023 10:46

**Assunto:** Notificação Preventiva 1000184217-01

Dado que as alegações e documentos não afastaram a ocorrência da infração, o agente de fiscalização emitiu despacho de manutenção da notificação, bem como prorrogou o prazo para regularização, por 10 dias tempo necessário e suficiente à adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 30, § 2º, e 31, caput e parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Transcorrido o prazo devidamente prorrogado, em razão da ausência de regularização da situação infracional, nos termos do art. 36, caput e parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, o Agente de Fiscalização do CAU/RS lavrou, em 31/05/2023, o Auto de Infração, por infração ao art. 39, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, c/c o art. 7º da Lei nº 12.378/2010, fixando a multa em 7 (sete) anuidades, que corresponde a R\$ 4.703,23 (quatro mil reais, setecentos e três reais e vinte e três centavos), e intimou a parte interessada a, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a situação infracional constatada e/ou apresentar defesa escrita, devidamente fundamentada, à Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS.

Intimada em 31/05/2023, para que, prazo de 12 (doze) dias, regularizasse a situação infracional constatada e efetuasse o pagamento da multa ou para que apresentasse defesa escrita, devidamente fundamentada, à CEP-CAU/RS, a parte interessada apresentou defesa, em 06/06/2023, alegando que:



Porto Alegre, 06 de Junho de 2023

Para : **CAU - Unidade de Fiscalização**

Ref : **Defesa Auto de Infração 1000184217-01**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta oferecer defesa ao Auto de Infração acima em decorrência da inoperabilidade da empresa desde a sua criação em Junho de 2022. **(Ver Contrato Social)**

Completando-se um ano de sua existência foram emitidas apenas duas NFs no ano de 2022 relativas à venda de obra de arte pois também exerceo a atividade de escultor e a atividade de comercialização consta nas atividades secundárias da empresa **(Ver Extrato Simples Nacional)**

Estava por desativar a empresa, mas resolvi mantê-la por mais algum tempo de forma que a estou registrando no CAU nesta data com sob protocolo número **219600**.

Atenciosamente,

Em 06/06/2023 a empresa protocolou o seu registro no CAU e em 19/06/2023 foi aprovado no sistema do CAU o seu registro, conforme documento abaixo:

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

**Registro Nacional**  
**PJ588301****Detalhes Empresa**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Registro Nacional:	CNPJ (Pessoa Jurídica):
PJ588301	46.736.705/0001-72
Tipo Empresa:	Categoria Empresa:
PRIVADA	MATRIZ

**Detalhes Registro (1)**

Protocolo Número / Ano:	Data Início:	Data Fim:	Situação:
1771015 / 2023	19/06/2023		ATIVO
Registro Regional:	UF Registro Regional:		
000000588301RS	RS		
Capital desde:	Valor Capital:	Unidade Capital:	
		R\$	
Tipo:			
DEFINITIVO ( EMPRESA )			
Observações:			

**Endereços (1)**

Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Residencial:	Endereço de correspondência:		
	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não		

O processo, então, foi submetido à CEP-CAU/RS para julgamento, com base no art. 37 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “transcorrido o prazo a que se refere o inciso VIII do art. 36, caso seja apresentada defesa ao auto de infração ou constatada a revelia do autuado, o auto de infração será remetido à CEP-CAU/UF para julgamento na forma dos artigos 52, 53 e 54”.

É o relatório.

**VOTO FUNDAMENTADO**

Primeiramente, cabe salientar que o relatório de fiscalização preencheu os requisitos dispostos no art. 23, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 198/2020.

Da análise das cópias dos documentos que caracterizam a infração juntadas ao relatório de fiscalização, depreende-se que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “PRESTACAO DE SERVICOS



DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENVOLVE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA, (...)”, conforme CNPJ e JUCISRS, estando sujeita à fiscalização do CAU/RS.

Entretanto, a empresa apresentou defesa tempestiva e legítima ao auto de infração, em 06/06/2023, comprovando a sua inatividade nos períodos do fato gerador e de constatação da infração, com a juntada dos seguintes documentos:

**Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório**

Declaração Original

Período de Apuração: 01/04/2023 a 30/04/2023

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 46.736.705/0001-72  
Nome empresarial: [REDACTED]  
Data de abertura no CNPJ: 10/06/2022  
Optante pelo Simples Nacional: Sim  
Regime de Apuração: Competência  
Nº da Declaração: 46736705202304001

**1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:**

Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional****2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do FA (EFA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao FA (RNT12)	6.914,90	0,00	6.914,90
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao FA proporcionalizada (RNT12p)	8.297,88	0,00	8.297,88
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	6.914,90	0,00	6.914,90
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

**2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)****2.2.1) Mercado Interno**

06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023
0,00	0,00	0,00	3.457,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**2.2.2) Mercado Externo**

06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)**

Nenhuma

**2.4) Fator r**

Fator r = Não se aplica

**2.5) Valores Fixos**

Não se aplica

**2.6) Resumo da Declaração**

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
---	---------------------------------------

Número da Declaração: 46736705202304001  
Autenticação: 46111.73255.67157.05309

Número do Recibo: 01.07.23151.0442584-1  
Página 1



0,00	0,00
------	------

**2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento**

CNPJ Estabelecimento: 46.736.705/0001-72	
Município: [REDACTED]	UF: RS
Sublote de receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de receber ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

**2.8) Total Geral da Empresa**

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**3. Informações da Recepção da Declaração**

Data e horário da transmissão da Declaração: 31/05/2023 17:09:47  
Número do Recibo: 01.07.23151.0442584-1  
Autenticação: 46111.73255.67157.05309

É entendimento do CAU/RS de que o registro de pessoas jurídicas inativas não é obrigatório.

Entende-se pela inatividade que tais empresas não estão efetivamente prestando serviços de arquitetura e urbanismo.

Entretanto, verifica-se nos autos que a empresa autuada regularizou a situação em 06/06/2023, com a eliminação do fato gerador, mediante registro no CAU, depois da lavratura do auto de infração, ocorrida em 31/05/2023, e dentro do prazo de 12 dias estipulado pela agente de fiscalização do CAU.

Diante dessas circunstâncias, cabe destacar o que dispõe o art. 78, inciso III, da Resolução CAU/BR nº 198/2020:

*Art. 78. A extinção do processo ocorrerá quando:*

*(...)*

*III - uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; (grifo nosso)*

**CONCLUSÃO**

Portanto, opino por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade nos períodos do fato gerador e de constatação da infração e, assim, não houve infração ao exercício da profissão.

Porto Alegre - RS, 01 março de 2024.

Documento assinado digitalmente



CRISTIANE BISCH PICCOLI

Data: 07/03/2024 12:04:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Bisch Piccoli  
Conselheira Relatora



PROCESSO	SEI: 00176.000194/2024-17
	SICCAU: Processo de Fiscalização nº 1000184217-01A/2023
INTERESSADO	M. E. LTDA
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ

**DELIBERAÇÃO Nº 016/2024 - CAURS/PLEN/CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - (CAURS/PLEN/CEP), reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 4 de março de 2024, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica M. E. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.736.705/0001-72, depois de devidamente notificada sem regularizar a situação infracional, foi autuada por exercer, promover-se, divulgar que exerce, ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que diz “*apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissão*”;

Considerando o relatório e o voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade nos períodos do fato gerador e de constatação da infração e, assim, não houve infração ao exercício da profissão;

**DELIBERA:**

1 - Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Cristiane Bisch Piccoli, **decidindo** por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo, com fulcro no art. 49, § 2º, inciso III, e art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 198/2020, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade nos períodos do fato gerador e de constatação da infração e, assim, não houve infração ao exercício da profissão;

2 - Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto nos arts. 53, *caput* e § 1º, 71 e 72 da Resolução CAU/BR nº 198/2020;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** dos conselheiros Rafaela Ritter dos Santos, Pedro Xavier de Araújo, Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti e Ingrid Louise de Souza Dahm.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 4 de março de 2024.



432ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS  
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Rafaela Ritter dos Santos	X			
Coordenador-Adjunto	Pedro Xavier De Araujo	X			
Membro	Cristiane Bisch Piccoli	X			
Membro Suplente	Fabiana Donatti	X			
Membro	Ingrid Louise de Souza Dahm	X			

**Histórico da votação:**

**432ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS**

**Data:** 04/03/2024

**Matéria em votação:** Processo de Fiscalização nº 1000184217-01A/2023

**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

**Impedimento/suspeição:** (0)

**Ocorrências:** (0)

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Rafaela Ritter dos Santos

**Assessoria Técnica:** Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 10/03/2024, às 15:56, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **5DCE3C79** e informando o identificador **0179737**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS  
[www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br)

00176.000404/2024-77

0179737v8

Criado por [eduardo.silva](#), versão 8 por [eduardo.silva](#) em 07/03/2024 13:38:32.